

Lei Nº 484/91-GP

Janilson Ferreira 57
PRE-EITO

Dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/PN, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores municipais em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de julho de 1991.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários para ocorrer as despesas decorrentes da aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Mipibu, em 10 de julho de 1991.

Maria Rita de Cássia A. Ferreira
Secretária Administrativa

Janilson Ferreira - Prefeito